



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 406

PROJETO DE LEI Nº 13.598

PROCESSO Nº 87.632

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei altera a Lei 5.894/2002, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, para alterar as alíquotas do plano de amortização de déficit atuarial.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06/07, vem instruída com a manifestação do Conselho Deliberativo do IPREJUN (fls. 08/10), parecer sobre o impacto atuarial da Lumens (fls. 11/15), Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro Legislativo (fls. 16/18), cópia de excerto da Lei 5894/2002 (fls. 19/24), e análise da Diretoria Financeira, através do Parecer nº 067/21, no sentido de que o projeto atende ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal e legislação correlata.

Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A análise orgânico-formal da proposta em exame revela que o projeto se apresenta revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, I, e XX), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, III, e IV, c/c o art. 72, IV e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, conforme disposto no art. 40, "caput" da Carta de República.

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorização para alterar as alíquotas do plano de amortização de déficit atuarial do IPREJUN, motivo pelo qual o aval da Câmara é indispensável.



Note-se que o estudo financeiro não apontou óbice para a questão envolvendo as dotações orçamentárias, concluindo que o projeto atende ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, de moldes que nos fiamos na avaliação positiva exarada pelo órgão técnico.

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 30 de novembro de 2021.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Anni G. Satsala
Estagiária de Direito

Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito

Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito

Marissa Turquetto
Estagiária de Direito